

## Regulamento Eleitoral

(aprovado em Assembleia Geral de 18 de setembro de 2009 e alterado em Assembleia Geral de 23 de Abril de 2010)

### Artigo 1º

*(Objecto)*

O presente Regulamento estabelece as regras do processo eleitoral da Federação Portuguesa de Artes Marciais Chinesas, adiante designada FPAMC, nos termos da lei e do disposto nos seus Estatutos.

### Artigo 2º

*(Princípios eleitorais)*

1. Os mandatos dos órgãos da FPAMC têm a duração de quatro anos, que deve ser ajustada ao ciclo olímpico, sem prejuízo do acerto em função da alteração dos estatutos.
2. O voto é directo e secreto.
3. As listas concorrentes têm direito a divulgar o seu programa eleitoral.
4. A Assembleia Geral da FPAMC é constituída por quarenta delegados, designados pelas associações regularmente inscritas, e distribuídos de acordo com a lei e os Estatutos.

### Artigo 3º

*(Processo eleitoral)*

1. A organização do processo eleitoral é da responsabilidade da Mesa da Assembleia Geral, à qual cabe designadamente:
  - a) Proceder à marcação da data do acto eleitoral e convocar a respectiva Assembleia Eleitoral;
  - b) Receber e analisar e decidir sobre a admissibilidade das listas de candidatos aos órgãos sociais;
  - c) Preparar e dirigir todas as operações necessárias à realização do acto eleitoral;
  - d) Preparar os boletins de voto, as urnas e demais equipamento necessário àquele fim;

- e) Apreciar e decidir sobre reclamações e protestos que lhe sejam apresentados, em matéria de processo eleitoral;
  - f) Submeter à Assembleia Geral os recursos em matéria eleitoral.
2. Para realização do acto eleitoral, a Assembleia Geral toma a designação de Assembleia Eleitoral.

## Artigo 4º

### *(Apresentação de candidaturas)*

1. Podem ser apresentadas listas para um ou mais órgãos sociais da FPAMC.
2. As listas concorrentes devem ser subscritas por 10% (dez por cento) do total dos Delegados à Assembleia-Geral.
3. Nenhum delegado pode apresentar ou subscrever mais do que uma lista para o mesmo órgão.
4. Os titulares de capacidade eleitoral passiva não podem participar em mais que uma lista, nem serem candidatos a mais do que um cargo federativo, sob pena de inelegibilidade.
5. As listas a submeter a sufrágio são acompanhadas da declaração de cada candidato, manifestando a aceitação da candidatura e o compromisso de honra de que preenche as respectivas condições de elegibilidade.
6. A instauração de processo disciplinar ou a verificação posterior de situação de inelegibilidade ou incompatibilidade não determina a suspensão do acto eleitoral, mas inibe o candidato de tomar posse, se a pena genericamente prevista determinar a perda de mandato.
7. A lista ou listas contendo os nomes e demais elementos de identificação e elegibilidade dos candidatos, bem como a respectiva declaração de candidatura, serão enviados ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até quinze dias da data marcada para o acto eleitoral.
8. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral aceitar as listas propostas, após análise do cumprimento das disposições legais e regulamentares.
9. Em caso de recusa, caberá recurso urgente para a Assembleia Geral, após parecer do Conselho Jurisdicional.
10. Aceitas as listas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará delas conhecimento a todos os associados até dez dias antes da data marcada para o acto eleitoral.

11. As listas candidatas serão identificadas mediante a atribuição de uma letra, de acordo com a ordem de entrada na sede da FPAMC.
12. Constitui motivo de rejeição de listas, para além de outros, legal ou regulamentarmente estabelecidos:
  - a) A apresentação fora do prazo previsto neste regulamento;
  - b) A falta de suprimento de irregularidades até à data de divulgação das listas.

## Artigo 5º

### *(Composição das listas)*

1. Cada lista deverá conter o número de candidatos necessário ao preenchimento dos lugares do órgão social a que se dirige, bem como pelo menos um suplente.
2. Cada lista pode designar um mandatário, que poderá ou não ser um dos candidatos, indicando igualmente o domicílio, correio electrónico e contacto telefónico.
3. Na falta de indicação, as funções de mandatário cabem ao primeiro titular da lista.

## Artigo 6º

### *(Caderno Eleitoral)*

1. Todos os associados com direito a voto deverão estar registados em lista própria, até à data da convocatória das eleições, a qual será afixada e divulgada pela mesa da Assembleia Eleitoral e postos à disposição dos associados na sede da FPAMC.
2. O caderno eleitoral deverá ser corrigido logo que se verificarem incorrecções ou omissões, podendo esta correcção efetuar-se até ao início do acto eleitoral.

## Artigo 7º

### *(Assembleia Eleitoral)*

1. A Assembleia Eleitoral é composta pelo conjunto de delegados que representam os associados ordinários da FPAMC em efectividade e regularmente inscritos no ano em que se realiza o acto eleitoral.

2. Os delegados à Assembleia Eleitoral são designados pelos associados, com poderes específicos para o efeito.
3. Cada delegado tem direito a um voto, não podendo representar mais do que uma entidade associada.
4. Não são permitidos votos por procuração ou por correspondência.
5. A Assembleia Eleitoral manter-se-á em funcionamento contínuo até apuramento final dos resultados.
6. No local destinado à Assembleia Eleitoral deverão estar sempre presentes no mínimo dois membros da mesa da assembleia devendo um deles ser o presidente ou o seu substituto.
7. Poderão estar presentes no local da assembleia eleitoral os mandatários das listas concorrentes, com poderes de fiscalização do acto eleitoral.

## Artigo 8º

### *(Convocação da Assembleia)*

1. A Assembleia Eleitoral é convocada pelo Presidente da mesa por escrito ou através de correio electrónico creditado, com a antecedência mínima de trinta dias sobre a data designada, devendo ser igualmente comunicada ao Presidente da FPAMC.
2. A convocação da Assembleia Eleitoral terá lugar até dois meses antes do fim do mandato dos órgãos sociais em exercício.
3. A convocatória para a Assembleia Eleitoral definirá o período para exercício do direito de voto, o qual não pode ser inferior a duas horas.

## Artigo 9º

### *(Da votação)*

1. Antes de iniciar o acto eleitoral, o Presidente da mesa procederá à abertura das urnas, mostrando o seu conteúdo aos presentes, fechando-a de seguida e dando início à votação.
2. Cada eleitor no acto do voto, deverá ser identificado pela mesa, que efectuará a descarga no caderno eleitoral e entregará os boletins de voto.
3. Após o preenchimento dos boletins de voto, o eleitor deverá dobrá-lo em quatro e entregá-lo ao presidente da mesa que o introduzirá na urna respectiva.

## Artigo 10º

### *(Apuramento)*

1. Com excepção do Presidente da Federação, os mandatos para os restantes órgãos da FPAMC são preenchidos pelo método de representação proporcional, de acordo com a média mais alta de Hondt, para conversão do número de votos.
2. O Presidente da Federação é o candidato da lista mais votada para este órgão.
3. Em caso de empate entre duas ou mais listas, a Mesa da Assembleia poderá decidir a realização de uma segunda volta imediata, com intervalo de pelo menos sessenta minutos, ou a marcação de novo acto eleitoral no prazo de trinta dias.
4. Os resultados definitivos do acto eleitoral deverão ser afixados na sede da Federação e imediatamente divulgados no portal da mesma.

## Artigo 11º

### *(Reclamação e recurso)*

1. Qualquer delegado inscrito na assembleia de voto ou qualquer dos mandatários das listas poderá suscitar dúvidas quanto ao acto eleitoral e apresentar de imediato reclamação ou protesto devidamente fundamentado.
2. Recebida a reclamação ou protesto, a Mesa delibera de imediato da sua procedência ou improcedência, podendo relegar a referida deliberação para o final do acto eleitoral se entender que tal não afectará o normal decurso do mesmo.
3. As deliberações da mesa são devidamente fundamentadas e são tomadas por maioria absoluta dos seus membros presentes, tendo o presidente voto de desempate.
4. Das decisões da Mesa cabe recurso para a Assembleia Geral da FPAMC.

## Artigo 12º

### *(Contencioso eleitoral)*

Das decisões da mesa eleitoral cabe o recurso contencioso nos termos gerais de Direito.

## Artigo 13º

*(Posse)*

1. Os titulares dos Corpos Gerentes eleitos tomam posse nos quinze dias imediatos à sua eleição perante o Presidente da Assembleia Geral.
2. O acto de posse é formalizado em livro próprio.
3. Os anteriores titulares cessam funções com a posse dos novos titulares, mas assumem funções de mera gestão corrente, entre a data das eleições e a da posse.

## Artigo 14º

*(Entrada em vigor)*

O presente Regulamento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação.

\*\*\*

Aprovado na Assembleia Geral de 18 de Setembro de 2009